000424

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 01
08/02/07
Responsável
Limeira do Oeste MG

LEI Nº. 468, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Enquadra imóveis urbanos de loteamento aprovados nesse exercício de 2006 na pauta de valores venais para efeito de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU."

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis urbanos provenientes de loteamentos aprovados nesse exercício de 2006 serão enquadrados, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2007 na pauta de valores venais estabelecida para o SETOR 6, previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº. 368/2003.

Parágrafo Único. Os imóveis urbanos constantes da quadras "J1" a "J5" do Bairro Jardim Bela Vista, serão enquadrados para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2007 na pauta de valores venais para o setor 3, previstos no art. 2º da Lei Municipal nº. 368/2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 19 de dezembro de 2006.

Honório José de Lacerda
Prefeito Municipal